

## **Direito Constitucional II – Turma B**

24 de Julho de 2015

*Tópicos de correção*

### **I**

#### **Hipótese**

(10 valores)

- *Competência do Conselho de Ministros (art.º 200.º/1/d);*
- *Matéria da área de competência legislativa concorrential (art.º 198.º/1/a); será o diploma do Governo uma verdadeira lei de valor reforçado? (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, Lisboa, 2015, pp. 237-238);*
- *Ofensa ao princípio da segurança jurídica na retroatividade de lei sancionatória? Em caso de resposta afirmativa, inconstitucionalidade material;*
- *Ofensa ao princípio da proibição do excesso, no montante exorbitante da coima? Em caso de resposta afirmativa, inconstitucionalidade material;*
- *Poderá o Governo condicionar, através de legislação de bases, a validade da legislação complementar regional? Resposta negativa (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, II, pp. 222-223) e referência a outras posições na doutrina; preferência aplicativa da lei regional;*
- *Poderes do Presidente da Assembleia da República em sede de procedimento legislativo;*
- *Posição adotada sobre o problema do desenvolvimento das leis de bases; adesão à corrente majoritária (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, II, pp. 225 ss.); consequências, em função da posição adotada;*
- *Incorreta designação da iniciativa; inconstitucionalidade formal, geradora de mera irregularidade;*
- *Lei-travão (art.º 167.º/2); inconstitucionalidade formal, eventualmente parcial;*
- *Carlos deve invocar, durante o processo, a inconstitucionalidade da norma que lhe foi aplicada, o que lhe abre a possibilidade de interposição de um recurso de 2.º tipo; regime destes recursos;*
- *Mesmo na hipótese de não ter interposto recurso para o Tribunal Constitucional, a declaração de inconstitucionalidade pode excepcionalmente levar à não salvaguarda da sentença final condenatória, dado o conteúdo menos favorável da norma aplicada a Carlos (art.º 282.º/3, 2.ª parte); necessidade de decisão expressa do Tribunal Constitucional.*
- (...).

## II

**Distinga sumariamente dois dos seguintes pares de conceitos:**

(2 x 2 valores)

a) Proibição do excesso e proteção da confiança.

– José Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional, II*, pp. 89-90, 91;

– (...).

b) Supletividade do Direito do Estado e prevalência do Direito do Estado.

– José Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional, II*, p. 275;

– Arts.º 228.º/2 e 112.º/2 e 3;

– (...).

c) Vício e desvalor do ato inconstitucional.

– José Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional, II*, p. 281;

– (...).

## III

**Desenvolva um dos seguintes temas (5 valores):**

a) Génese e transformações da Constituição de 1976.

– José Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional, II*, pp. 47-56.

– (...).

b) O problema da qualificação do sistema de governo na Constituição de 1976.

– José Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional, II*, pp. 191-202.

– (...).

**Redação e sistematização: 1 valor**